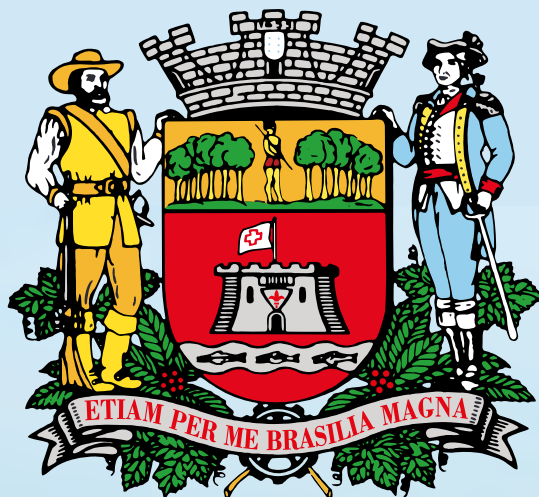


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Decretos.....	03 a 07
Iprejun.....	07
Promoção da Saúde.....	07 e 08
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	08
Mobilidade e Transporte.....	08
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	08

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	08 e 09
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2025 - Fornecimento futuro de FRALDA DESCARTÁVEL, CURATIVO, CATETER E OUTROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo SEI PMJ.0039815/2025.

Considerando a previsão contida no artigo 23, inciso I, do Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, fica cancelado o preço registrado da empresa **IMPACTA MED DISTR DE MED E MAT HOSP LTDA. ME**, referente ao(s) item(s): item 06, FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA HOSPITALAR TAMANHO M, cód. 82524 - cota reservada, do Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiá, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 36.833, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Portal dos Conselhos Municipais de Jundiá, estabelece diretrizes para a organização, disponibilização e atualização de informações dos Conselhos Municipais no Portal Oficial da Prefeitura de Jundiá e dá outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026689/2026, -----

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; -----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo; -----

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente quanto aos preceitos da transparência ativa e ao dever de divulgação oficiosa de informações de interesse público em locais de fácil acesso; -----

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública; -----

CONSIDERANDO as normas e salvaguardas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial no tocante aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança no tratamento e disponibilização de dados pelo Poder Público; -----

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais, integrados às Secretarias e órgãos da Administração Municipal, detêm atribuições consultivas, deliberativas ou fiscalizatórias consagradas em diplomas próprios, devendo permanecer resguardada a sua autonomia administrativa e decisória; --

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico de que a guarda documental dos colegiados vinha ocorrendo de modo fragmentado e descentralizado, o que impõe a uniformização de rotinas para preservação da memória institucional e atendimento célere a cidadãos e órgãos de fiscalização, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PORTAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

DECRETOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiá, o Portal dos Conselhos Municipais, integrado ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jundiá, destinado à centralização, organização e disponibilização de informações públicas relativas aos Conselhos Municipais.

Art. 2º O Portal dos Conselhos Municipais tem por objetivos e finalidades essenciais:

- I – ampliar a transparência ativa quanto à organização e atuação dos Conselhos Municipais;
- II – facilitar o acesso célere da sociedade civil às informações de interesse coletivo produzidas pelos órgãos colegiados;
- III – fortalecer a participação popular e o controle social sobre a formulação e execução das políticas públicas municipais;
- IV – padronizar os procedimentos de gestão e organização documental dos Conselhos;
- V – assegurar a preservação permanente da memória institucional e histórica dos colegiados;
- VI – conferir maior agilidade e confiabilidade na localização de documentos requisitados pela população e pelos órgãos de controle externo;
- VII – promover a eficiência administrativa na gestão das informações institucionais.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Art. 3º O Portal dos Conselhos Municipais disponibilizará, respeitadas as normas legais pertinentes à publicidade, à segurança da informação e à preservação do sigilo legal, os seguintes atos e dados informativos:

- I - legislação de instituição do respectivo Conselho e diplomas que a alteraram;
- II - regimento interno vigente e alterações supervenientes;
- III - atos normativos de nomeação, designação e posse dos conselheiros;
- IV - composição nominal atualizada dos membros titulares e suplentes do colegiado;
- V - nominata dos integrantes da Mesa Diretora, quando existente;
- VI - calendário oficial das reuniões ordinárias e designações extraordinárias;
- VII - pautas, atas e listas de deliberações das sessões plenárias;
- VIII - deliberações, resoluções, moções, recomendações e manifestações formais aprovadas;
- IX - canais oficiais de comunicação, endereços e horários de atendimento institucional;
- X - demais relatórios e documentos institucionais de interesse coletivo vinculados às atividades do colegiado.

§ 1º A publicação de documentos observará rigorosamente os preceitos de proteção à intimidade, honra e dados pessoais, vedada a inserção de elementos informativos gravados por sigilo legal.

§ 2º A veiculação documental no Portal não elide o dever de guarda, autenticidade e custódia física ou digital dos processos administrativos originais pelas unidades competentes, bem como pelos próprios Conselhos.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais às quais estejam administrativamente vinculados os Conselhos Municipais:

- I - promover a constante interlocução institucional com os respectivos colegiados para a reunião dos acervos a serem inseridos na plataforma;
- II - designar formalmente servidores titulares e suplentes para atuarem como interlocutores e operadores do sistema perante o Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades;
- III - orientar e apoiar os conselhos na correta separação, triagem e preservação de seus atos administrativos;
- IV - fiscalizar a fidedignidade, atualidade e conformidade dos arquivos remetidos ao ambiente virtual;
- V - prestar suporte administrativo e operacional suplementar, assegurando as condições materiais para o cumprimento das obrigações de publicação digital.

Art. 5º Compete aos Conselhos Municipais, no exercício de suas competências normativas e regimentais:

- I - zelar pela organização prévia e guarda fidedigna dos expedientes e atas produzidos em suas reuniões;
- II - realizar o carregamento e envio dos atos deliberativos, atribuição a ser desempenhada pela Secretaria Executiva do Conselho em mútua cooperação com a Secretaria Municipal de vinculação, mediante credenciais institucionais fornecidas pelo órgão gestor da ferramenta;
- III - informar tempestivamente ao órgão gestor qualquer modificação na



DECRETOS

composição de seus membros, eleição de Mesa Diretora ou cronograma de reuniões;

IV - validar o teor dos documentos disponibilizados na página institucional pertinente à sua área temático-setorial.

Art. 6º Compete ao Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades (DACE), unidade integrante da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I - exercer a coordenação central, supervisão e monitoramento contínuo das rotinas operacionais do Portal dos Conselhos Municipais;

II - disponibilizar suporte técnico de primeiro nível e orientações metodológicas às Secretarias e aos órgãos colegiados;

III - organizar programas periódicos de capacitação e reciclagem para os operadores da plataforma eletrônica;

IV - fixar padrões e formulários visando à harmonização visual e funcional dos repositórios documentais;

V - expedir manuais práticos e instruções normativas, inclusive sobre proteção de dados pessoais e gestão segura da informação, conforme necessário.

Parágrafo único. A assistência metodológica e o treinamento prestados pelo Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades não importam em assunção ou transferência da responsabilidade primária das Secretarias e dos Conselhos pela produção, conferência material e conteúdo dos documentos publicados.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA E GOVERNANÇA

Art. 7º O tratamento de dados e a publicação de atos no Portal dos Conselhos Municipais obedecerão com estrita fidelidade aos comandos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como aos parâmetros de transparência da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º A divulgação oficial de portarias, composições, atas e listas de presença de reuniões colegiadas deverá prestigiar o princípio da necessidade e da minimização de dados, restringindo-se à identificação indispensável do agente público, conselheiro ou participante, consistente no nome completo e no cargo ou entidade representativa.

§ 2º É terminantemente vedada a publicação ostensiva, no Portal, de dados pessoais não estritamente vinculados ao interesse público, tais como números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cédulas de identidade, endereços residenciais, números de telefone particulares, imagens digitalizadas de assinaturas pessoais ou dados bancários.

§ 3º As Secretarias Municipais e as Secretarias Executivas dos colegiados promoverão a prévia triagem, tarjamento ou anonimização de dados desnecessários antes do carregamento final dos arquivos digitalizados em formato aberto no repositório eletrônico.

§ 4º A Secretaria Municipal da Casa Civil, por intermédio do DACE e em alinhamento com o Encarregado de Proteção de Dados do Município, elaborará e distribuirá Cartilha Prática de Adequação à LGPD, contendo diretrizes operacionais de anonimização e mitigação de vulnerabilidades informacionais.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, FLUXOS E AUDITORIA

Art. 8º A infraestrutura tecnológica, arquitetura de sistemas e armazenamento do Portal dos Conselhos Municipais serão geridos pela Administração Municipal, com apoio operacional da Companhia de Informática de Jundiá (CIJUN).

§ 1º O ambiente virtual contará com perfis de acesso individualizados, autenticados e intransferíveis para cada operador designado pelas respectivas pastas e colegiados.

§ 2º O sistema eletrônico manterá registro cronológico e detalhado de auditoria (logs de sistema) acerca de todas as operações de inserção, modificação, substituição e exclusão de arquivos, viabilizando a rastreabilidade técnica dos atos executados na plataforma.

Art. 9º As inserções de documentos e informações institucionais no Portal dos Conselhos deverão ser realizadas de modo contínuo e tempestivo pelas unidades competentes.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura, aprovação em plenária ou veiculação na Imprensa Oficial do Município, para a inserção das atas de reuniões,

resoluções normativas, deliberações e demais atos decisórios do colegiado no Portal.

§ 2º O calendário anual de reuniões e eventuais alterações de pauta deverão ser publicados no Portal com antecedência razoável à data de realização de cada sessão deliberativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A instituição do Portal dos Conselhos Municipais limita-se ao aprimoramento da transparência e governança documental, não alterando, restringindo ou suprimindo as competências legais, a autonomia administrativa, o poder regulamentar interno e o caráter deliberativo assegurados aos Conselhos Municipais nas respectivas legislações de regência.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal da Casa Civil, mediante resolução ou instrução normativa, poderá editar atos complementares necessários à disciplina de fluxos, rotinas e prazos operacionais previstos neste diploma.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.821, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as infrações de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, que regula o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiá-SIM, bem como altera o art. 10 do Decreto nº 33.951, de 18 de abril de 2024.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0032258/2026, -----

DECRETA:

Art. 1º As infrações de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, são classificadas segundo sua gravidade como Leves, Moderadas e Graves, de acordo com a intensidade do dano efetivo ou potencial.

I - Consideram-se infrações Leves:

a) construir, ampliar, reformar ou remodelar as instalações do estabelecimento registrado, ou alterar o fluxograma de produção aprovado, sem prévia anuência da fiscalização.

b) utilizar rotulagem ou leiautes em desacordo com as exigências técnicas ou que não apresentem as informações de forma correta, clara e ostensiva em língua portuguesa.

c) expedir produtos de origem animal sem a marca oficial do SIM no rótulo e embalagem.

d) deixar de fornecer os dados estatísticos mensais de matérias-primas, produção, comercialização, condenações e perdas ao SIM Jundiá nos prazos regulamentares ou agir em desacordo com os demais procedimentos estabelecidos de envio de dados de matérias-primas, produção, comercialização, condenações e perdas de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM Jundiá.

e) expedir ou transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos acabados em condições inadequadas de higiene ou em veículos inadequados, sem configurar risco iminente à saúde pública.

f) ultrapassar a capacidade máxima de abate, industrialização, beneficiamento ou armazenagem aprovada para as instalações.

g) fabricar ou formular produtos cujos processos de fabricação, formulação e composição não estejam previamente registrados no serviço de inspeção municipal.

h) descumprir as regras de higiene e barreiras sanitárias considerando as instalações, equipamentos, utensílios e as boas práticas de manipulação.





DECRETOS

- i) omitir ou deixar de informar elementos sobre a composição centesimal, ingredientes ou fluxogramas tecnológicos exigidos para a aprovação do registro do produto.
- j) utilizar processos, substâncias, ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia que não atendam às legislações específicas ou cujos limites de segurança sejam ultrapassados.
- k) apresentar ou prestar ao SIM Jundiá informações, dados ou registros inexatos ou incorretos referentes à quantidade, qualidade ou procedência de matérias-primas e ingredientes.
- l) preencher incorretamente planilhas de autocontrole ou documentos, registros e controles internos do Programa de Autocontrole ou manter a documentação sujeita à verificação oficial indisponível.

II - Consideram-se infrações Moderadas:

- a) elaborar produtos que não atendem ao disposto neste Decreto, considerando inclusive os processos de fabricação, de formulação e de composição, ou os regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) dispostos pelo Ministério da Agricultura.
- b) descumprir as normas e preceitos de bem-estar animal e abate humanitário durante as etapas de transporte, recepção, acomodação ou insensibilização.
- c) receber, utilizar, transportar ou armazenar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal desprovido de documentação oficial que comprove sua procedência sanitária.
- d) ceder, emprestar, deixar utilizar, por descuido ou intencionalmente, de forma irregular carimbos oficiais, carcaças marcadas, lacres, rótulos e embalagens oficiais de controle do SIM Jundiá.
- e) iniciar as atividades industriais ou reiniciar após interrupção sem atender às exigências, pendências ou planos de ação pactuados no registro ou reinspeções.

III - Consideram-se infrações Graves:

- a) embaraçar, dificultar, retardar ou burlar a ação de servidores do SIM Jundiá no exercício de suas atribuições legais, incluindo o bloqueio de acesso às dependências industriais, documentos e colheita de amostras, como previsto no parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024.
- b) desprestigiar a autoridade fiscal municipal investida nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, mediante atitude de intimidar, coagir, ameaçar ou tentar subornar servidores do SIM Jundiá no exercício de suas funções fiscalizadoras.
- c) sonegar, fraudar, ocultar ou negar informações, planilhas de autocontrole ou documentos de natureza contábil, analítica e comercial de interesse da fiscalização.
- d) produzir, estocar, expedir ou comercializar produtos de origem animal alterados que representem risco à saúde pública ou contenham agentes patogênicos nocivos.
- e) adulterar matérias-primas ou fraudar o produto pela adição de substâncias proibidas, água ou ingredientes que camuflam defeitos de qualidade ou aumentem o peso do produto ilegalmente.
- f) utilizar ingredientes, matérias-primas ou produtos com prazo de validade expirado no preparo de produtos de origem animal ou mantê-los nas áreas de produção ou de estoque.
- g) utilizar carnes e matérias-primas de animais mortos acidentalmente sem sangria, animais asfixiados, carnes não inspecionadas, órgãos proibidos ou partes condenadas pela inspeção para a alimentação humana.
- h) utilizar, substituir, subtrair ou remover matérias-primas, produtos, rótulos ou embalagens apreendidos provisoriamente sob custódia e interdição cautelar.
- i) deixar de realizar o recolhimento imediato de lotes de produtos comercializados quando comprovados desvios higiênicos, químicos ou de processo que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- j) receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, armazenar ou expedir produtos de origem animal sem possuir o registro vigente no SIM Jundiá ou em outro órgão competente.
- k) descumprir determinações de interdição total ou parcial do estabelecimento, de interdição temporária de atividades ou de paralisação de máquinas e equipamentos.
- l) não realizar os tratamentos de aproveitamento condicional determinados pela inspeção ou não dar a destinação adequada e a inutilização devida aos produtos e carcaças condenados.

Parágrafo único. A inobservância ou o descumprimento de outras disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, em seu regulamento ou em demais atos normativos expedidos pelo SIM Jundiá, não tipificados nos incisos deste artigo, será classificada conforme a intensidade do dano efetivo ou potencial à saúde pública e ao consumidor, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e mediante decisão fundamentada da autoridade fiscal.

Art. 2º Para o critério de valoração das penalidades impostas, estabelecidas no art. 21 da Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024, além da classificação da infração apresentada no art. 1º, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

I - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) o infrator ser primário na mesma infração e não ostentar histórico de infrações de natureza diversa nos últimos dois anos;
- b) o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
- c) houver a comunicação prévia e espontânea do fato pelo infrator à autoridade fiscal;
- d) outras circunstâncias objetivamente verificadas que, mediante fundamentação, demonstrem redução da gravidade da conduta ou de seus efeitos.

II - São consideradas circunstâncias agravantes:

- a) o ato infracional ocorrer mediante intenção consciente e voluntária de cometer o ato ilícito e/ou assumindo o risco de produzir o resultado proibido;
- b) a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor.

§ 1º A autoridade administrativa deve considerar, para efeito de determinação das penalidades e valores das multas:

- a) a penalidade de advertência para a infração leve, sem circunstâncias agravantes;
- b) valor base de 10 UFM para a infração leve, com circunstâncias agravantes;
- c) a penalidade de advertência para a infração moderada, sem circunstâncias agravantes, com a existência de uma ou mais condições atenuantes;
- d) valor base de 10 UFM para a infração moderada, sem circunstâncias agravantes;
- e) valor base de 10 UFM acrescido de 1/3 (13,33 UFM) para a infração moderada, com circunstâncias agravantes;
- f) valor base de 10 UFM para a infração grave, sem circunstâncias agravantes, com a existência de uma ou mais condições atenuantes;
- g) valor base de 10 UFM acrescido de 1/3 (13,33 UFM) para a infração grave, sem circunstâncias agravantes;
- h) valor base de 10 UFM acrescido de 2/3 (16,67 UFM) para a infração grave com circunstâncias agravantes;
- i) valor dobrado da multa aplicada anteriormente na reincidência de infração da mesma natureza em período inferior a dois anos;
- j) valor aumentado até o triplo quando, em razão da situação econômica do infrator, a penalidade, embora aplicada em seu valor máximo, se mostrar ineficaz, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 3º Nas hipóteses em que a situação exigir pronta atuação para a proteção da saúde pública e estiver caracterizada a infração, a autoridade fiscal poderá aplicar imediatamente as penalidades de apreensão, inutilização ou interdição, mediante a lavratura do respectivo Auto de Imposição de Penalidade, observado o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 10.098, de 21 de fevereiro de 2024.

§ 1º Quando houver indícios ou suspeita de irregularidade que possa representar risco à saúde pública, ainda que não esteja suficientemente caracterizada a infração, a autoridade fiscal poderá adotar, de forma fundamentada e proporcional ao risco identificado, medidas cautelares de natureza preventiva, inclusive a apreensão cautelar de produtos e a interdição cautelar, total ou parcial, de setor, equipamento ou atividade.

§ 2º As medidas cautelares previstas no § 1º terão caráter provisório e serão mantidas somente pelo período necessário à apuração dos fatos, podendo ser levantadas quando cessar o risco ou quando não se confirmar a irregularidade que lhes deu causa.

§ 3º A adoção de medida cautelar não constitui aplicação de penalidade, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo e da aplicação das penalidades cabíveis caso seja posteriormente caracterizada a infração.

§ 4º A interdição cautelar, total ou parcial, deverá limitar-se, sempre que possível, ao setor, equipamento ou operação que ocasionar o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.



DECRETOS

Art. 4º O art. 10 do Decreto nº 33.951, de 18 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os agricultores familiares ou pequenos produtores rurais que, isolada ou cumulativamente, produzam ovos ou mel poderão solicitar o registro simplificado de seu estabelecimento e de seus produtos, desde que a comercialização dos produtos beneficiados e registrados ocorra na propriedade, em feiras ou em outra forma de venda em que não haja a revenda ou comercialização por terceiros e que a produção se limite a, no máximo:

I - 1.000 (mil) aves de postura, sem qualquer atividade de transformação dos ovos;
II - 500 kg (quinhentos quilos) de mel por ano.

§ 1º A produção de que trata o caput deste artigo não elimina a necessidade de observância das normas de defesa sanitária animal e das disposições deste Decreto relativas às condições de funcionamento e de controle do processo.
(...)" (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MARCELA ROBERTA MORO
Secretária Municipal de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.798, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Ficam incluídos no Anexo I do Decreto nº 28.362, de 07 de agosto de 2019, que outorgou à DAE S/A - Água e Esgoto a permissão de uso de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, necessários ao desenvolvimento dos serviços públicos por ela prestados.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.488-8/2018, -----

Considerando a necessidade de regularização da utilização de bens imóveis públicos municipais pela DAE S/A - Água e Esgoto, já empregados na prestação de serviços públicos, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I do Decreto nº 28.362, de 07 de agosto de 2019, que outorgou à DAE S/A - Água e Esgoto a permissão de uso de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, necessários ao desenvolvimento dos serviços públicos por ela prestados, os seguintes imóveis:

I - Unidade Leste, localizada na Rua Carlos Nicola, nº 310, CEP 13219-480 - Bairro Cidade Nova, objeto da matrícula nº 36.482, do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Jundiá - cadastro nº 18.108.0001;
II - Unidade Oeste, localizada na Avenida José Benassi, nº 2001, CEP 13213-085, Bairro Medeiros, objeto da matrícula nº 61.677, do 1º Oficial de Registros de Imóveis de Jundiá, cadastro nº 79.008.0008.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 28.362, de 2019, ficando o Termo Aditivo de Permissão de Uso parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.837, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FROTA DA SMAAT, NO QUE SE REFERE A CIRCULAÇÃO EM VIAS RURAIS, FACILIDADE DE ACESSO À PROPRIEDADES RURAIS EM VISTORIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE DE CARGA E VERSATILIDADE OPERACIONAL, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0029967/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.115 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.865
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.20.608.0188.1073	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
6715	SAA/ SEDRUS/ MUNICÍPIO AGRO - RANKING PAULISTA

R\$	100.000,00
TOTAL....R\$	100.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.838, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FROTA DA SMAAT, NO QUE SE REFERE A CIRCULAÇÃO EM VIAS RURAIS, FACILIDADE DE ACESSO À PROPRIEDADES RURAIS EM VISTORIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE DE CARGA E VERSATILIDADE OPERACIONAL, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0029967/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.116 - SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

PEDIDO REQUISIÇÃO 816.891
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.076,00 (TRINTA E UM MIL E SETENTA E SEIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.20.608.0188.1073	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5704	FUNDO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO -LEI 9117/2018		
	R\$	31.076,00	
	TOTAL.....R\$	31.076,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

IPREJUN

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 5870, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026
NA PORTARIA Nº 202, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Onde se lê: a partir de 31/07/2029

Leia-se: a partir de 31/07/2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL DVISAT N.º 373, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A Coordenadora da Divisão em Saúde do Trabalhador da Secretaria de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 20/10/2026.

Fica pelo presente a empresa

Autuado: CASA PUBLICADORA PAULISTA EDITORA E GRAFICA LTDA
CNPJ: 05.827.644/0001-71
Atividade: Edição de livros
CNAE: 58.11-5-00
Processo nº: PMJ.0019872/2026

Auto de Infração nº I-02.2026.028 ,de 02/06/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-02.2026.029, de 22/07/2026, no valor de 250 UFESPs (Unidades Fiscais do estado de São Paulo)

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 - inciso I, 110, 112 – inciso III e 122 – incisos VII e XIX. Associados NR12 itens 12.5.2 alínea d, 12.5.7 alínea a, 12.5.8 alínea a, 12.5.11 alínea g

CIENTE

De que consta como INDEFERIDO, em segunda instância, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º P-02.2026.029 pelos méritos que versam do processo administrativo sanitário em epígrafe.

Ainda, em cumprimento ao artigo 130 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto (Guia de recolhimento sob série 563.099) no valor de 250 UFESPs (Unidades Fiscais do estado de São Paulo) no prazo de 30 (trinta).

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 374, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CHAMAMENTO – CIÊNCIA AO AUTO DE INFRAÇÃO

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 124, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna público que

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Infração nº I-01.2026.003.

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Autuado: AUTO PECAS BOIADEIRO LTDA

CNPJ: 50.036.854/0001-04

Atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE: 45.30-7-03

Processo nº PMJ.0035044/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, artigo 122 – incisos VII e XIX. Associados a Norma regulamentadora NR 1.5.8 e NR 33.3.1

Esta notificação se considera efetivada após 5 dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 124, título V. Passado esse prazo, o infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER

Coordenadora

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 168/2026**

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0034293/2026 para supressão de uma árvore na Rua Rosa Perrone Scavone, ao lado do nº 160, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE**RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008**

VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
VW/GOL	PRETA	DME 2H71	21/10/2026	RJOSÉ RAMOS DE SANTANA, S/N

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** 32613/2026**Contratada:** ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 19.851.544/0001-95**Modalidade:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação**Objeto do Contrato:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, emissão de pareceres e patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).**Data da Assinatura:** 26/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LILIANE RAQUEL ROSSI

Superintendente

Fundação Escola TVTEC Jundiá – FTVTEC

PODER LEGISLATIVO**NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA****LIC 78/2026 – COMPRA DIRETA 68/2026****SANÇÃO Nº 08/2026****INTERESSADO: PAPERMAX COMERCIAL LTDA.**

Prezado(a) Senhor(a) representante legal,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de interno, CNPJ nº 51.864.114/000-10, com sede na Rua Barão de Jundiá, nº 128, CEP 13.201-010, telefone (11) 4523-4500, protocolo@jundiai.sp.leg.br, vem, por intermédio do presente, notificar a empresa:

PAPERMAX COMERCIAL LTDA.

de que foi instaurado procedimento para aplicação das sanções administrativas pertinentes em razão da irregularidade abaixo destacada:

Inexecução parcial do objeto, uma vez que, após figurar como vencedora do processo de compra direta, a empresa ora apurada não realizou a troca do produto em desconformidade com o Termo de Referência conforme solicitado.

A conduta acima descrita resta prevista no Aviso de Compra Direta como infração administrativa nos seguintes termos:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a **CONTRATADA** que: (...)

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Anoto que o prazo para apresentação de defesa escrita e especificação de prova, se o caso, é de **15 dias úteis da notificação**, nos termos art. 158 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e art. 134 do ato nº 865/2023 do Presidente desta Casa.

A portaria nº 4834/2025 designa a comissão que será responsável pelo processamento da infração acima narrada.

Após regular processamento, poderão ser aplicadas de maneira cumulativa as seguintes penalidades administrativas à empresa ora notificada, sem prejuízo da reparação civil de eventuais danos causados a esta Câmara Municipal (item 13.3 e 13.4 do edital):

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

b) compensatória de **10% (dez por cento)** proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Jundiá.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A defesa poderá ser protocolada no endereço de e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br, ou recebida por correios com aviso de recebimento, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Jundiá, 26 de outubro de 2026.

ANA PAULA C. BUENO

Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 985, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os dias de expediente na Câmara Municipal de Jundiá, no exercício de 2027.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2027, não haverá expediente na Câmara Municipal de Jundiá nos dias destinados a descanso semanal e nas seguintes datas:

I – FERIADOS LOCAIS:

- a) 26 de março (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 27 de maio (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi".

II – FERIADO ESTADUAL:

- a) 09 de julho (sexta-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III – FERIADOS NACIONAIS:

- a) 1º de janeiro (sexta-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (quarta-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 07 de setembro (terça-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- d) 12 de outubro (terça-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;
- e) 02 de novembro (terça-feira) – Dia de Finados;
- f) 15 de novembro (segunda-feira) – Dia da Proclamação da República.

IV – PONTOS FACULTATIVOS:

- a) 08 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- b) 09 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- c) 25 de março (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- d) 28 de maio (sexta-feira) - Dia posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- e) 06 de setembro (segunda-feira) – Dia anterior ao Dia da Independência do Brasil;
- f) 11 de outubro (segunda-feira) – Dia anterior ao Dia da Padroeira do Brasil;
- g) 28 de outubro (quinta-feira) – Dia consagrado ao Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único, do artigo 180 da Lei Complementar nº 499/10);
- h) 29 de outubro (sexta-feira) – Dia posterior ao Dia consagrado ao Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único, do artigo 180 da Lei Complementar nº 499/10);
- i) 1º de novembro (segunda-feira) – Dia de Todos os Santos;
- j) 24 de dezembro (sexta-feira) – Véspera do Natal;
- k) 27, 28, 29 e 30 de dezembro (segunda, terça, quarta e quinta-feira) – Intervalo entre o Natal e o Ano Novo;
- l) 31 de dezembro (sexta-feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO